



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
JÓIA – RS**

Na qualidade de responsáveis pelo Órgão de Controle Interno do Município de Jóiá – RS, apresentamos o Relatório e Parecer sobre as contas de Gestão do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e nos termos do disposto nos artigos 78 e 82 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RS, aprovado pela Resolução nº 1.028/2015, de acordo com a redação da alínea “b” do Inciso IV do art. 3º da Resolução nº 1.134/2020.

Destaca-se, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído inicialmente pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, sendo por fim revogadas pela Lei nº 3.961/2021 que institui o Sistema de Controle Interno, que foi regulamentado pelo Decreto nº 5.233/2022. Seus membros foram designados através das Portarias nº 5.227/2009 e nº 10.315/2021.

O trabalho do Controle Interno caracteriza-se na apuração das denúncias de irregularidades que são levadas ao seu conhecimento, bem como, verificação de irregularidades na administração, sendo emitidos ofícios e relatórios ao Poder Executivo e Legislativo. O exame foi realizado de acordo com as normas de controle e de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

No Poder Legislativo, a Comissão desenvolveu suas atividades através de verificações de documentos tais como: leis, portarias, decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos e folha de pagamento. Também, foram enviados ofícios para o Poder Legislativo, sobre os seguintes assuntos:

- Enviada informação sobre o Decreto nº 5.154/2021 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as devidas instruções para a realização da retenção de imposto de renda, sendo que o Poder Legislativo expediu a Ordem de Serviço nº 01/2022, atendendo a recomendação.

Câmara de Vereadores de Jóiá
PROTOCOLO Nº: 208
Recebido em: 29/03/2025
Horário: 14:57:14

Servidor



- Encaminhado o Questionário Segurança da Informação e Segurança Cibernética do TCE/RS, sendo que este foi respondido e posteriormente devolvido ao Controle Interno que realizou o envio das respostas ao TCE/RS.

- Encaminhado o Questionário das Ouvidorias Públicas Municipais 2022, sendo que este foi respondido e posteriormente devolvido ao Controle Interno que realizou o envio das respostas ao TCE/RS.

Quanto ao Controle Patrimonial, verificou-se que foram realizados os registros em sistema informatizado. Com a utilização do *software* está sendo realizado controle (ingresso, colocação de plaquetas, baixas, transferências, etc.) dos bens patrimoniais de forma analítica, por classificação, bem como está sendo efetuado o movimento mensal de depreciação.

Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE/RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se que as remessas estão sendo enviadas de acordo com a Resolução nº 1.050/2015 e alterações posteriores, e conforme Instrução Normativa nº 13/2017.

Referente aos repasses financeiros efetuados pelo Executivo ao Legislativo, durante o exercício 2022, estes somaram um total de R\$ 2.100.953,25 (dois milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e três reais, vinte e cinco centavos). Sendo que houve devolução dos valores em Bancos para o Poder Executivo até 31/12/2021 de R\$ 127.974,78 (cento e vinte sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Em 31/12/2021 não restaram valores inscritos em restos a pagar.

Quanto aos limites legais, salienta-se que foram cumpridos, em conformidade com a legislação vigente, conforme demonstrado nos seguintes quadros:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 20, Inciso III, alínea “a”, da LRF)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 49.655.156,00
Valor da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	R\$ 1.359.212,41
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	2,74%

Fonte: RGF, 2º sem/2022

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art.59, VI da LRF e art.29-A da CF)

Receita Realizada no Exercício Anterior (art.29-A da CF)	R\$ 43.163.435,18
--	-------------------



População do Município	8.571
Limite legal para gastos totais (7% s/RREA)	R\$ 3.021.440,46
Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.995.646,93
Percentual de Gastos Totais	4,62%

Fonte: RGF, 2º sem/2022 e IBGE.

c) Despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo (art.29-A, §1º, CF)

Limite legal para gastos totais	R\$ 3.021.440,46
Limite para folha de pagamento (70% do limite legal)	R\$ 2.115.008,32
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 1.410.561,09
Percentual com a folha de pagamento	46,69 %

Fonte: RGF, 2º sem/2022

Considerando o previsto no art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, onde “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”, o Legislativo municipal obedeceu tal artigo, tendo em vista que obteve o índice de 1,05 % (um vírgula zero cinco por cento) neste quesito.

Quanto ao limite de despesas com folha de pagamento, este foi obedecido já que atingiu o percentual de 46,69 % (quarenta e seis vírgula sessenta e nove por cento) onde o limite é de 70% (setenta por cento).

Com relação as despesas com pessoal, o Poder Legislativo Municipal realizou despesas que totalizaram 2,74 % (dois vírgula setenta e quatro por cento), estando abaixo do limite de 6% (seis por cento).

Em análise detalhada das operações financeiras e orçamentárias, observamos o seguinte:

- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- As metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram adequadamente cumpridas;
- Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram inventariados, física e contabilmente, sem diferenças em relação à escrituração contábil;
- Quanto a administração de pessoal, existem registros de afastamentos, por motivo de doença e particulares, bem como as substituições de vereadores:



- Vereador Suplente Cláudio Rodrigues de Ávila, convocado para assumir vaga do titular, desistiu da convocação, em comunicado à Presidência. O Poder Legislativo oficiou o TRE-RS do ocorrido;

- Vereador suplente Lucimar Muner de Aguiar, assumiu de 04/02/2022 a 08/02/2022; e de 17/10/2022 a 26/10/2022, em substituição ao Vereador Luis Carlos Souza que se afastou de 17/10/2022 a 26/10/2022; Ambos afastamentos foram para tratar de assuntos particulares;

- Vereador suplente Jocinei Boff, no dia 24/01/2022, e de 21 a 27/11/2022 em substituição do titular, Vereador Dionei de Matos Lewandovski; dia 14 e 15/03/2022, 02 e 03/05/2022 para substituir a Vereadora Rosa Maria Dezordi Lassen para tratamento de saúde; e a partir de 06/12/2022, para assumir vaga deixada pelo Vereador Valmir José Dutra Vieira, que se licenciou para assumir a Secretaria de Agricultura;

- Vereador titular Valmir José Dutra Vieira, dia 05/09/2022, com afastamento por doença; se licenciou a contar de 06/12/2022 para assumir cargo de Secretário de Agricultura;

- Vereadora titular Rosa Maria Dezordi Lassen de 09 a 15/03/2022, com afastamento por doença; de 19 a 24/01/2022 com afastamento para assumir o cargo de Prefeito em virtude do afastamento do titular;

- Vereador titular Dionei de Matos Lewandowski, com afastamento para tratar de assuntos particulares, de 18 a 27/11/2022;

- Vereador titular Marcos Antônio Moura, com afastamento para tratar de assuntos particulares, de 11 a 19/04/2022; de 30/05 a 07/06/2022; de 11 a 19/07/2022; 15/08/2022; 12/09/2022; 19/09/2022; 24/10/2022; 31/10/2022; 19 a 28/12/2022;

- Vereador titular Luis Carlos Souza, de 17 a 26/10/2022, afastamento para tratar de assuntos particulares;

- Vereador suplente Marcos Antônio Siqueira, assumiu no lugar do titular Marcos Antônio Moura, nos dias 18 e 19/04/2022, 30/05/2022 a 07/06/2022; 11/07/2022 a 19/07/2022; 15/08/2022; 12/09/2022; 24 e 31/10/2022; 19 a 28/12/2022.

- Não houve realização de concurso público no ano de 2022;

- Houve exoneração de Aldoir Jose Bertan, Assessor Parlamentar, em 05/11/2022, e nomeação de Ariane Martins Rodrigues, Assessor Parlamentar, em 31/10/2022, com posse e exercício em 01/11/2022.

- Não houve contratação temporária.

- Todos os agentes públicos (políticos e administrativos) apresentaram declaração de bens.



- Quanto às revisões e aumentos de remunerações, a Lei nº 4.002, de 19 de janeiro de 2022, concedeu 12,67% (doze vírgula sessenta e sete cento) na remuneração e salários, funções gratificadas, gratificações especiais, aos servidores públicos, agentes políticos, cargos em comissão, conselheiros tutelares, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, a título de revisão geral anual.
- Foram obedecidos os limites legais: da despesa com pessoal, da remuneração de vereadores, dos gastos com a folha de pagamento e dos gastos totais do legislativo.

PARECER

No que se refere ao princípio da legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observado. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária com proveito para a coletividade atendida.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer favorável a regularidade da gestão Orçamentária e Financeira do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2022.

Jóia-RS, 24 de março de 2023.

Jofair Marcos Quevedo
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1704-3

Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula nº 1527-0

Cristiane Reis Freitas
Membro do Controle Interno
Matrícula nº 1757-4